

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.352, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-65

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto de 5 de junho de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 2.339, que consta pertencerem à Indústria de Papéis Denko Ltda., necessários à construção da estrada SP-65 3.º trecho, Atibaia — Bom Jesus dos Perdões.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.353, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP-127, trecho Tatui-Itapetininga (variante no km 166)

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º PAT-18.521, necessários à construção da estrada SP-127, trecho Tatui — Itapetininga, sub-trecho (Variante no km. 166), projeto aprovado em 18 de março de 1971, nos autos n.º 138.269/DER/1970.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.354, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da variante entre as estacas 506 = 497 + 18,10 X 768 + 9,70 = 786, da estrada SP-300, trecho Itu-Porto Feliz

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, necessários à construção da variante entre as estacas 506 = 497 + 18,10 X 763 + 9,70 = 786, da estrada SP-300, trecho Itu-Porto Feliz, conforme projeto aprovado em 2-5-66, às fls. 11 da P.R. 368-B10 DER/1966.

Artigo 2.º — Fica declarado o caráter de urgência, nos termos da Lei n.º 2.786, de 21-5-56, para a expropriação dos bens imóveis de propriedade de Gastone Sartori, constante de planta PAT-13.345, autos n.º 121.393/DER/66.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.355, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada Piracicaba-Rodovia Castello Branco — trecho Piracicaba-Capivari

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais TOP-20.529, 20.530, 20.534, 20.535 e 20.536, necessários à construção da estrada Piracicaba-Rodovia Castello Branco, trecho Piracicaba-Capivari, conforme projeto aprovado em 22 de agosto de 1972 a fls. 57-verso dos autos 143.593/DER/1972.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.356, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., terras benfiteiras e mais bens imóveis situados no Município de Registro

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno com 740.230,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta mil e duzentos e trinta metros quadrados) aproximadamente para a construção do ramal férreo Juquiá-Cajati, áreas essas configuradas na planta 461/201, situa-

das entre as estacas = 1447 + 10,40 m. (FEPASA) = 0 = 8 + 11,10 m. na margem direita do Rio Ribeira até a estaca 499 + 10,00 m. do eixo locado.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior, que serão oportunamente individualizadas em plantas detalhadas, constam pertencer a Diogo Suguioshita e outros.

Artigo 3.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.357, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Constitui Comissão para a Integração dos Transportes na Área da Grande São Paulo — CITRAN

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão para Integração dos Transportes na Área da Grande São Paulo — CITRAN, com as seguintes atribuições:

I) coordenar a política de transportes;

II) promover a aceleração da implantação de um sistema integrado de transportes coletivos;

III) promover a implantação de um processo contínuo e permanente de planejamento dos transportes.

Parágrafo único — Para os fins do disposto neste decreto, entende-se como componentes do sistema de transportes na Área da Grande São Paulo, especialmente:

1. o sistema viário de interesse regional;

2. o sistema ferroviário suburbano;

3. os sistemas de transportes coletivos;

4. trânsito; engenharia e regulamentação de tráfego e de circulação de pedestres.

Artigo 2.º — Compete ao CITRAN:

I) propor às entidades componentes a adoção de políticas e diretrizes regionais ou locais relativas ao transporte na Área;

II) promover a coordenação dos programas e projetos, bem como das operações do sistema de transportes na Área;

III) supervisionar tecnicamente o desenvolvimento dos estudos e projetos de transportes a cargo dos órgãos do Estado;

IV) promover os estudos específicos para caracterizar as condições institucionais permanentes e necessárias a integração dos transportes na Área, bem como para sua futura vinculação ao sistema institucional metropolitano;

V) promover os estudos e correspondente implantação de uma base de dados, provendo o processo de sua permanente atualização, com o fim de subsidiar as decisões a serem tomadas relativamente aos transportes na Área;

VI) prover, direta ou indiretamente, a formação de técnicos especializados no setor de transportes e as condições necessárias à adoção de tecnologias modernas no setor.

Artigo 3.º — A Comissão, a que se refere o artigo 1.º, será constituída pelos seguintes membros:

I) O Secretário de Economia e Planejamento, que será seu presidente;

II) O Diretor do Grupo Executivo da Grande São Paulo — GEGRAN —, como secretário executivo da Comissão;

III) O Secretário dos Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo;

IV) Um representante de indicação do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-SP;

V) Um representante de indicação da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA;

VI) Um representante de indicação do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

VII) Um representante de indicação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER;

VIII) Um representante de indicação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Parágrafo único — Os Secretários de Estado e dirigentes dos órgãos, de que trata este artigo, indicarão ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Economia e Planejamento, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes.

Artigo 4.º — A Secretaria de Economia e Planejamento proverá a infra-estrutura necessária à instalação e funcionamento da CITRAN e de seus órgãos executivos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDC NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Miguel Colasounno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.358, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Regulamenta o registro e a fiscalização de estabelecimentos de hospedagem

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proprietários de estabelecimentos de hospedagem ficam obrigados ao registro de suas casas perante a autoridade policial competente.

Parágrafo único — Na Capital do Estado é competente a Seção de Registros Policiais do DEIC e no interior, a Delegacia de Polícia da localidade em que se situar o estabelecimento.

Artigo 2.º — O requerimento de registro será instruído com os seguintes documentos:

I — prova de registro da firma, na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II — Cédula de Identidade do proprietário ou diretores do estabelecimento;

III — atestado negativo de Antecedentes Criminais e Político Sociais dos proprietários ou diretores do estabelecimento;

IV — Prova de permanência definitiva no país, quando os proprietários ou diretores do estabelecimento forem estrangeiros;

V — vistorias da autoridade sanitária estadual no prédio;

VI — vistoria, tendo em vista a segurança do prédio, efetuada pela Prefeitura Municipal;

VII — vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII — prova de pagamento de todos os tributos estaduais;

IX — prova de pagamento da Contribuição Sindical.

Artigo 3.º — Satisfeitas as exigências do artigo anterior, a autoridade policial expedirá alvará de registro e funcionamento com validade para um ano e do qual constará o número de ordem e o nome do estabelecimento, bem como o de seus proprietários e responsáveis.

Parágrafo único — O pedido de renovação do registro anual deverá dar entrada na repartição policial competente até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e será instruído com os documentos mencionados no artigo 2.º.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos de hospedagem deverão manter um livro modelo policial, aberto e rubricado pela autoridade competente, para registro de hóspedes, além de fichas, também modelo policial, para registro de entrada e saída de todos os hóspedes.

§ 1.º — Quando o livro de registro de hóspedes terminar, deverá ser apresentado à autoridade policial competente para encerramento e abertura do livro seguinte, e ficará sob a guarda do estabelecimento pelo prazo de um ano.

§ 2.º — Quando o estabelecimento cessar suas atividades, o livro de registro de hóspedes deverá ser imediatamente levado a mesma repartição policial, para encerramento e arquivamento.

§ 3.º — As fichas referidas neste artigo serão preenchidas, sem ruzura, pelo próprio hóspede e deverão ser encaminhadas à repartição policial competente, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à entrada e à saída de hóspedes, onde ficarão arquivadas pelo prazo mínimo de um ano.

§ 4.º — O livro de registro a que se refere este artigo será mantido na porta do estabelecimento e apresentado à Repartição Policial, sempre que requisitado.